

**Emenda de Plenário**  
**(ao PLP nº 39, de 2020)**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Inclua-se o § 3º ao art. 8º, do PLP 39/2020, renumerando-se os demais:

“§ 3º As vedações que tratam os incisos I e VI vigorarão durante o estado de calamidade.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A restrição geral de aumento deve perdurar durante a vigência do decreto de calamidade. É responsabilidade de cada ente a avaliação dos aspectos orçamentários para a concessão ou não de reajustes salariais aos seus servidores.

**Deputada Angela Amin**  
**PP/SC**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Angela Amin )**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD209450013700, nesta ordem:

- 1 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 2 Dep. Margarete Coelh (PP/PI)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

Apresentação: 05/05/2020 13:06

**EMP n.97/0**

Documento eletrônico assinado por Angela Amin (PP/SC), através do ponto SDR\_56471, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.